

# RESOLUÇÃO Nº 04/12-TGQ (Rev. 03 - 23 03 2016)



*Estabelece a regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso no Currículo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.*

*O COLEGIADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE, órgão decisório, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.*

RESOLVE:

## CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo proporcionar tempo e condições (orientação, pesquisa, produção) para que o discente aprofunde e aplique os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso.

**Art. 2º** O TCC está distribuído em duas disciplinas. A primeira “TCC I - GQ 951” e a segunda é a “TCC II - GQ 651”, ambas não guardam entre si relações de pré-requisito e podem ser cursadas concomitantemente.

**Art. 3º** O TCC tem por objetivo promover a contextualização do aprendizado na prática acadêmica e organizacional, e poderá ser apresentado mediante seis modalidades de trabalhos: 1) projeto de intervenção; 2) artigo científico; 3) plano de negócios; 4) monografia, 5) desenvolvimento de produto, e 6) desenvolvimento em Marketing.

§ 1º Em todas essas modalidades, o trabalho poderá ser acompanhado de pesquisa prática.

§ 2º As monografias e os artigos devem ser de natureza científica ou tecnológica (método e produção) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 4º** Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar vinculados às áreas científica e tecnológica afim ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

**Parágrafo único:** O estudante deve indicar um professor-orientador, sendo que a aceitação deste é requisito informal à matrícula em TCC I e TCC II. A Coordenação do Curso recomendará o cancelamento da disciplina a estudantes que não contarem com orientador.

## CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

**Art. 5º** Cabe à Coordenação do Curso juntamente com o Núcleo de Docentes Estruturantes (NDE) e os orientadores a responsabilidade pela organização administrativa e operacionalização, inclusive junto ao SIE, das atividades concernentes ao TCC.

§ 1º A definição do cronograma de atividades de orientação é deliberada em conjunto pelo NDE e os orientadores responsáveis pelas orientações no período letivo vigente, devendo conter no mínimo:

- I. Data para realização de reunião inicial conjunta com estudantes e orientadores para discutir os procedimentos necessários ao encaminhamento das orientações;
- II. Data para entrega de documento final de TCC II para ser encaminhado para a banca avaliadora devendo ser marcada com pelo menos uma semana de antecedência à data prevista para a apresentação pública à banca de TCC II;
- III. A data para realização das apresentações públicas de TCC I e Bancas de Avaliação do TCC II deverá ser definida para ocorrer num mesmo dia a fim de facilitar a participação dos demais discentes do curso;
- IV. Cabe aos professores orientadores responsáveis pelas bancas, solicitar o preenchimento e encaminhar a Lista de Presença TCC à Coordenação do Curso para emissão de certificados;

§ 2º A operacionalização do TCC junto ao SIE é atribuição da Coordenação do Curso, a qual tem as seguintes responsabilidades:

- I. Cadastrar as disciplinas no SIE;

- II. Receber dos orientadores os documentos relativos às apresentações do TCC I e às Bancas TCC II contendo as notas, e lança-las no SIE;
- III. Articular com os professores do curso outro orientador para o aluno caso haja necessidade;
- IV. Encaminhar ao NDE a necessidade de alterações neste regulamento;
- V. Convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes;

**Art. 6º** Podem orientar docentes que tenham ministrado disciplinas obrigatórias e/ou optativas no curso.

**§ 1º** Cada professor pode orientar o máximo de 4 (quatro) TCC's simultaneamente. O número máximo poderá ser extrapolado sob concordância do Núcleo de Docentes Estruturante do curso.

**§ 2º** Quando julgarem necessário, orientador e orientandos, de comum acordo, podem indicar um co-orientador para o trabalho, cujo nome deverá ser homologado pelo Núcleo de Docentes Estruturante.

**§ 3º** Cabe ao orientador a responsabilidade didática pelo TCC junto aos estudantes em concordância com o Art. 9º desta resolução.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO ORIENTADO E DO ORIENTADOR**

**Art. 7º Ao estudante orientado ou à estudante orientada compete:**

- I. Propor orientador competente para seu TCC.
- II. Propor a temática de seu TCC, de acordo com as áreas científica e tecnológica afins ao CSTGQ e disponibilidades dos possíveis orientadores;
- III. Estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação;
- IV. Definir, junto com o orientador, e cumprir seu cronograma pessoal de atividades para a produção do TCC;
- V. Controlar a frequência dos encontros de orientação junto com o orientador;
- VI. Cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pelos orientadores

**Art. 8º Ao Professor orientador ou à Professora orientadora compete:**

- I. Orientar com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II. Comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientado(s) ou com a(s) orientada(s);
- III. Estabelecer junto com o orientado o plano das atividades pertinentes à produção e defesa do TCC;
- IV. Acompanhar a frequência aos encontros agendados e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as fases do processo;
- V. Cobrar do(s) orientado(s) o cumprimento do cronograma de atividades previsto para TCC I ou TCC II para fins de avaliação;
- VI. Coordenar em conjunto com os estudantes a composição da Banca de Avaliação para o TCC II ;
- VII. Emitir a declaração de Banca de Avaliação do TCC II, conforme modelo aprovado, e apanhar a assinatura do Coordenador do Curso a fim de entregá-la aos componentes da banca no dia da realização da defesa do trabalho;
- VIII. Informar à Coordenação do Curso, por meio do documento apropriado "**Formulário de Avaliação TCC**" a nota final das Disciplinas TCC I e TCC II para lançamento em pauta eletrônica, conforme a Resolução CEPE 37/97;
- IX. Autorizar o orientado a depositar o TCC na Biblioteca do SEPT;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XI. Deliberar, com o auxílio dos demais professores orientadores de TCC, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
- XII. Sugerir alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo.

### **CAPÍTULO IV - NORMAS PARA ELABORAÇÃO**

**Art. 9º** O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser realizado em equipe, limitado ao número máximo de 2 (dois) acadêmicos por equipe composta.

**§ 1º** A versão final do TCC, ou seja, no final do TCC II, terá como referência as normas da ABNT.

§ 2º Caso necessário e justificado no TCC, as normas da ABNT podem ser flexibilizadas ou não contempladas.

**Art. 10º** O estudante deverá entregar 3 (três) cópias do trabalho impresso, mediante protocolo na responsabilidade dos estudantes da equipe, para os membros da banca.

**Parágrafo único:** A entrega se fará com pelo menos 7 (sete) dias úteis antes da data da apresentação do TCC II.

## **CAPÍTULO V - NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DO TCC I**

**Art. 11º** A apresentação do TCC I deverá ser pública e obrigatória, excetuando-se situações previamente desobrigadas.

**Art. 12º** A apresentação pública do trabalho será feita em local, data e horário definidos pelo NDE constante no cronograma aprovado pelo colegiado do curso no início do semestre, e, constará das seguintes fases:

I – apresentação do trabalho;

II – comentários pela assistência, se o orientador julgar procedente.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho sob-responsabilidade e expensas do estudante.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos, concedido que a assistência faça comentários construtivos ao trabalho a critério do orientador.

§ 4º Após os comentários o orientador encerrará a seção.

## **CAPÍTULO VI - NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DO TCC II**

**Art. 13º** A defesa do TCC II deverá ser pública e obrigatória, excetuando-se situações previamente desobrigadas.

**Art. 14º** O TCC II será defendido frente a Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros:

I - o orientador do TCC II, que será obrigatoriamente o Presidente da Banca e, na sua ausência, será indicado um professor substituto pela Coordenação do Curso;

II - um docente do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;

III - um docente de qualquer curso regular da UFPR ou de outra Instituição de Ensino Superior ou ainda profissional da área.

**Parágrafo único:** Havendo co-orientador, este fará parte da banca e na ausência do orientador o substituirá.

**Art. 15º** A defesa pública do trabalho será feita em local, data e horário definidos pelo NDE constante no cronograma aprovado pelo colegiado do curso no início do semestre, e constará das seguintes fases:

I - apresentação do trabalho,

II - arguição da Banca de Avaliação.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho sob-responsabilidade e expensas do estudante.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será procedida a arguição da Banca de Avaliação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos para os membros do grupo, incluída as respostas dos acadêmicos.

§ 4º Após a arguição, o presidente da banca pedirá que o público e o(s) autor(es) do TCC se retirem da sala para as deliberações finais e atribuição da nota.

## **CAPÍTULO VII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO TCC I**

**Art. 16º** Como uma das atividades obrigatórias da disciplina “TCC I” (GQ 951), o estudante deve apresentar em seminário seu pré-projeto de Trabalho de Conclusão de Curso realizado ao longo do semestre letivo. A não apresentação implicará a reprovação.

**Art. 17º** A média final de cada estudante da disciplina “TCC I” (GQ 951) é atribuída pelo orientador com base nos parágrafos seguintes:

§ 1º A nota correspondente ao TCC I é atribuída pelo orientador considerando o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos em Plano de Trabalho elaborado de comum acordo com o orientado no início do semestre. A composição da nota levará em consideração os critérios e respectivos pesos máximos constantes no “**Formulário de avaliação do TCC I**”.

§ 2º É considerado aprovado o estudante que obtiver média aritmética final igual ou superior a 50 (cinquenta) atribuída por seu orientador. Não caberá exame final ou segunda avaliação final para o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Resolução CEPE 37/97.

## **CAPÍTULO VIII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO TCC II**

**Art. 18º** Em caso de comprovação de que o trabalho escrito não é de autoria do estudante, a banca o reprovará, não sendo concedida a possibilidade de reformulação, além de outras medidas cabíveis, conforme art. 184 do Código Penal e Lei do Direito Autoral – Lei n. 9.610/1998.

**Art. 19º** O produto final da disciplina “TCC II” (GQ 651) caracteriza-se como o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único:** A **média final** de cada estudante em “TCC II” (GQ 651) é obtida conforme o “**Formulário de avaliação do TCC II**”.

**Art. 20º** É considerado aprovado o estudante que obtiver média aritmética final igual ou superior a 50 (cinquenta).

**Parágrafo único:** Não caberá exame final ou segunda avaliação final para o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Resolução CEPE 37/97.

**Art. 21º** Sendo aprovado pela banca, o estudante deve entregar, no prazo definida no cronograma, uma cópia devidamente revisada conforme as orientações da banca examinadora do TCC II em formato digital (CD/DVD), com anuência do seu orientador, à Biblioteca do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná. Cabe ao estudante entregar à Secretaria do Curso o comprovante de depósito na biblioteca. A não entrega implicará em registro de reprovação junto ao SIE.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do TCC são de responsabilidade exclusiva dos estudantes, inclusive locação de equipamentos não disponíveis no curso para sua defesa pública.

**Art. 23º** Para todos os efeitos legais, a média para a aprovação em TCC I e do TCC II é de, no mínimo, grau número cinquenta (50) de média aritmética, na escala de zero a cem.

**Art. 24º** O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pelo Colegiado do CSTGQ e pelos orientadores de TCC, isolada ou coletivamente, implicará a reprovação do estudante.

**Art. 25º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, em primeira instância pelo grupo de professores orientadores em conjunto com o Núcleo de Docentes Estruturantes, e em segunda instância, pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

**Art. 26º.** Cabe ao NDE do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade realizar alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo;

Curitiba, 23 de Março de 2016.

*O original está assinado*

**Prof. Dr. José Elmar Feger**

Membro em Exercício do Núcleo de Docentes Estruturantes

**Prof. Dr. Arnaud Francis Bonduelle**

Coordenador do Curso Superior  
de Tecnologia em Gestão da Qualidade